



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Outubro de 2007



Série

Número 101

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1070/2007

Designar o Licenciado em Direito, José Renato Gonçalves representante do Governo da Região Autónoma na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Resolução n.º 1071/2007

Rectifica a Resolução n.º 1054/2007, de 18 de Outubro.

Resolução n.º 1072/2007

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que sujeita a medidas preventivas a área a afectar à obra da “Nova Ligação em Via Expresso Ponta do Sol - Canhas”.

Resolução n.º 1073/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno número terreno número 122 A da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 1074/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 207 no Centro do Santo da Serra”.

Resolução n.º 1075/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra”.

Resolução n.º 1076/2007

Revoga a Resolução de Conselho de Governo n.º 781/2007, de 19 de Julho.

Resolução n.º 1077/2007

Rectifica a Resolução n.º 1042/2007, de 18 de Outubro.

Resolução n.º 1078/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 1079/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “Construção da Piscina Anexa à Escola Básica da Camacha”.

Resolução n.º 1080/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal 1”.

Resolução n.º 1081/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 8.637,12.

Resolução n.º 1082/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 10.528,85.

Resolução n.º 1083/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 18.866,45.

Resolução n.º 1084/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 13.109,54.

Resolução n.º 1085/2007

Designa os varios membros do quadro de governação dos Programas Operacionais Regionais.

Resolução n.º 1086/2007

Revoga a Resolução n.º 1020/2007, de 11 de Outubro.

Resolução n.º 1087/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira”.

Resolução n.º 1088/2007

Autoriza a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação Carreira Gonçalves, Lda. “A Figueirinha”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1070/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu designar, nos termos do n.º 1 da alínea e) do artigo 26, da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), o Licenciado em Direito, José Renato Gonçalves.

Mais resolve designar, nos termos do n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, como suplente o Licenciado Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1071/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu rectificar a Resolução n.º 1054/2007, de 18 de Outubro.

Assim, onde se lê:

«O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.»

deverá ler-se:

«O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2008.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1072/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que sujeita a medidas preventivas a área a afectar à obra da “Nova Ligação em Via Expresso Ponta do Sol - Canhas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1073/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 445.900,00 euros (quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos euros), a parcela de terreno número 122 A da planta parcelar da obra, em que são expropriados Clarisse Hilária da Costa e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente no ano económico de dois mil e oito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1074/2007

Considerando o teor da Resolução número 263/2002, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 14 de Março, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Variante à E.R. 207 no Centro do Santo da Serra”, no concelho de Santa Cruz.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 5 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista o proprietário e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

O imóvel a expropriar enquadra-se, em sede do previsto no Plano Director Municipal de Santa Cruz, em zona classificada como “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”, sendo que esta variante, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde serão executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com o proprietário quanto à proposta apresentada, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais

interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Tendo em vista a melhoria da circulação rodoviária naquela zona, é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 171,50 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção da Variante à E.R. 207 no Centro do Santo da Serra”, no concelho de Santa Cruz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

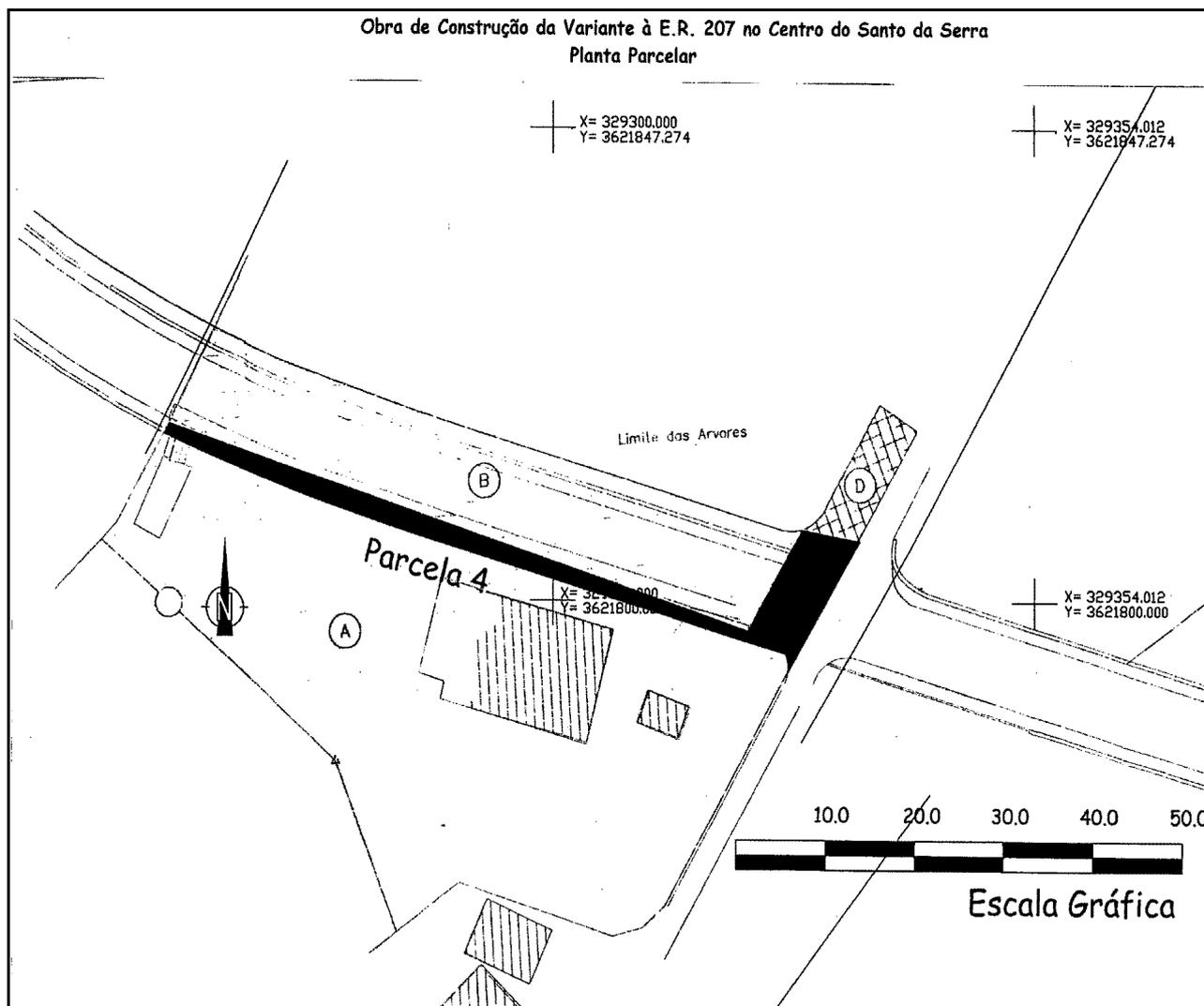
Anexo I da Resolução n.º 1074/2007, de 25 de Outubro de 2007

Obra de Construção da Variante à E.R. 207 no Centro do Santo da Serra

Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
4	Agostinho Bernardino Paixão	Casais Próximos - S.º António da Serra 9200-152 Machico	171,50

Anexo II da Resolução n.º 1074/2007, de 25 de Outubro de 2007

**Resolução n.º 1075/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra”, no concelho de Santa Cruz.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 20 de Agosto de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal de Machico, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em Zona de

“Espaço Urbano Antigo ou Histórico”, sendo que esta infra-estrutura, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona;

A necessidade de infra-estruturas desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar,

identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.020 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual

se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

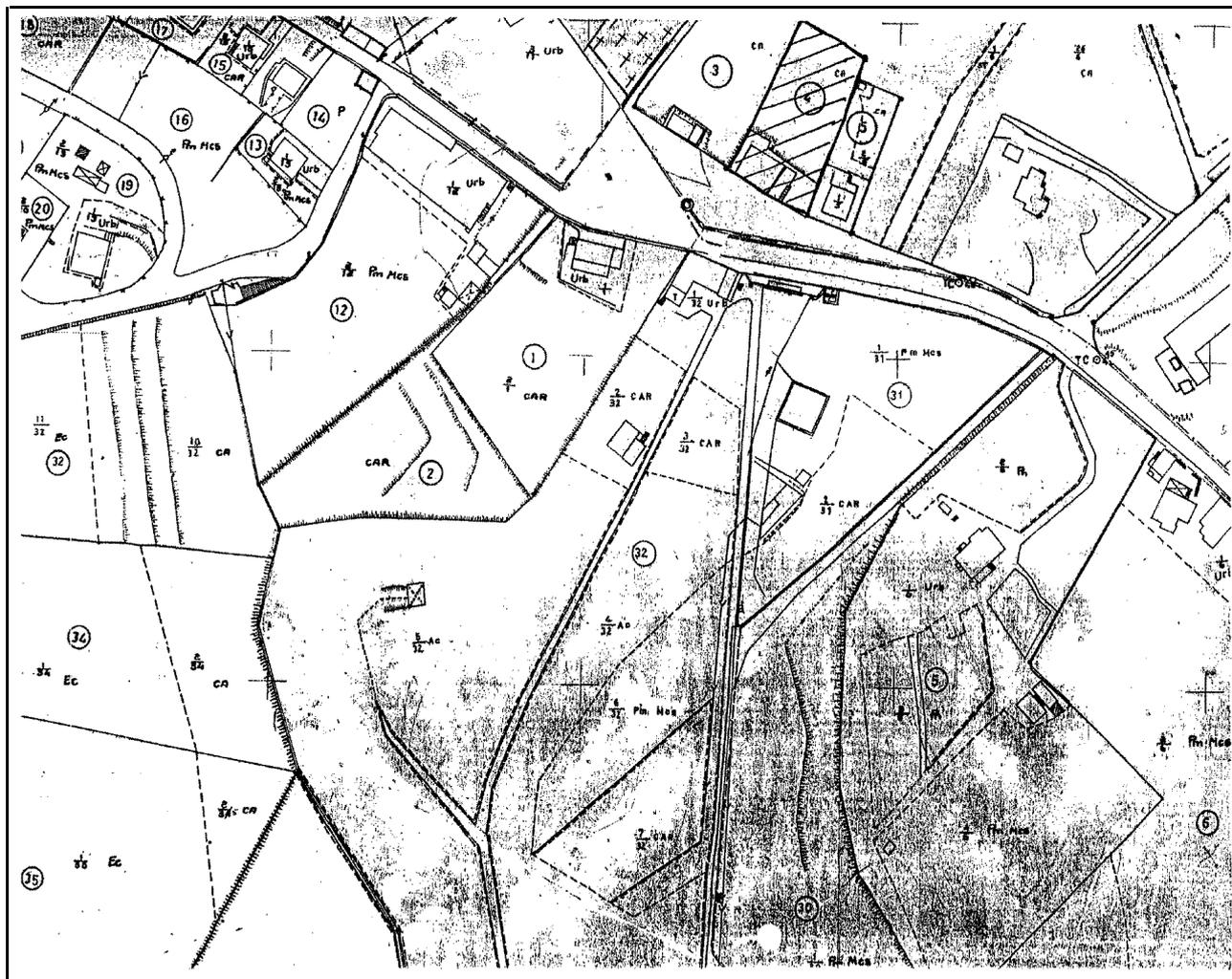
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1075/2007, de 25 de Outubro de 2007

Obra de Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra
Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
4	Teresa Maria Freitas Pereira da Silva	Urbanização dos Sobreiros, Sítio da Quinta, n.º 5 9125-000 Caniço	1.020,00

Anexo II da Resolução n.º 1075/2007, de 25 de Outubro de 2007



Resolução n.º 1076/2007

Considerando que através da Resolução n.º 781/2007, de 19 de Julho, o Conselho de Governo resolve adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.os 10 e 11 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - Emboquilhamento Sul do Túnel dos Moinhos”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 781/2007, de 19 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1077/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1042/2007, de 18 de Outubro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;”

Deve ler-se:

“Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1078/2007

A Região Autónoma da Madeira tem em execução a obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”, no âmbito da qual se integra a Rede de Combate a Incêndios, no concelho da Ribeira Brava.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 9 de Agosto de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar o terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido

notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à instalação da referida infra-estrutura, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção;

A Rede de Combate a Incêndios é uma infra-estrutura necessária em redes viárias, daquela natureza, com vista à segurança da circulação rodoviária;

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização desse objectivo.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal da Ribeira Brava, o terreno onde será implantada a presente infra-estrutura enquadra-se em Zona de “Espaços Agrícolas”, sendo que este equipamento de segurança, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 442,00 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Rede de Combate a Incêndios, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1078/2007, de 25 de Outubro de 2007

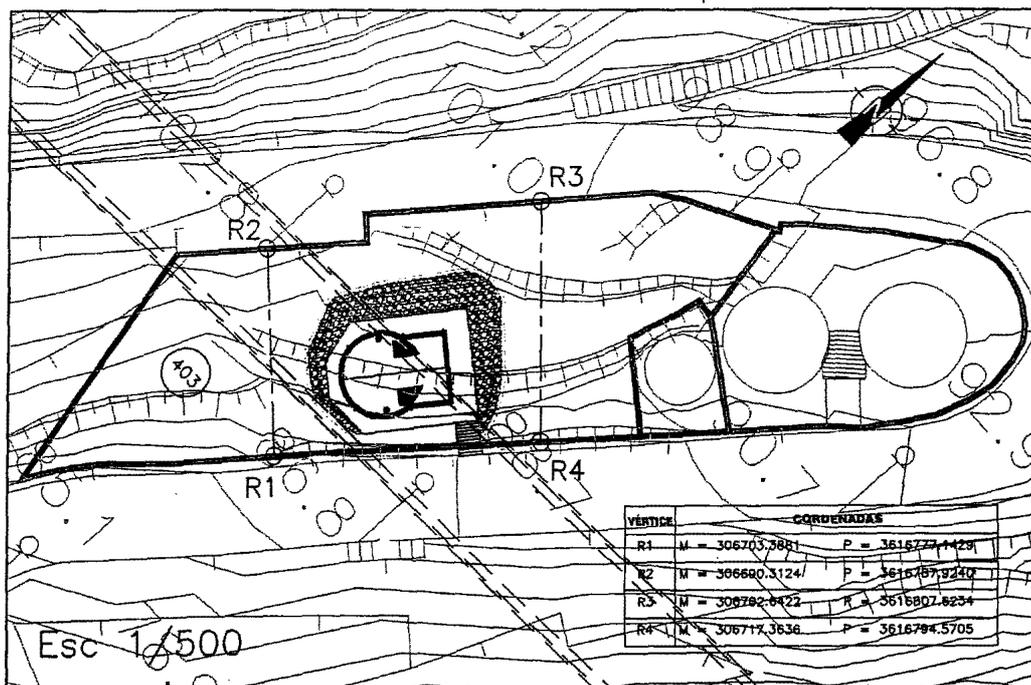
Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila Ribeira Brava - 2.ª Fase - Rede de Combate a Incêndios
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
403	Agostinho Benedito	Banda D' Álém Ribeira Brava	9350-000 Ribeira Brava	442,00
	Fernando Benedito	Banda D' Álém Ribeira Brava	9350-000 Ribeira Brava	

Anexo II da Resolução n.º 1078/2007, de 25 de Outubro de 2007

**Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase
Rede de Combate a Incêndios**

Parcela 403



Resolução n.º 1079/2007

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Piscina Anexa à Escola Básica da Camacha”, no concelho de Santa Cruz.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 20 de Agosto de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar o terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

No que concerne ao enquadramento da obra no Plano Director Municipal de Santa Cruz, os terrenos necessários à execução da obra, enquadram-se em Zona de “Espaços” Urbanizáveis de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade, sendo que este equipamento, com o fim a que se destina, enquadra-se com o previsto para esta zona;

Importa dotar o Concelho de Santa Cruz de equipamentos que melhorem a qualidade de vida dos seus habitantes, para

que se torne um pólo de atractividade em relação à população envolvente, garantindo a sustentabilidade, tanto da sua manutenção e vivência, como das actividades complementares, pelo que a presente obra, com as características que preconiza, se reveste de importância vital para a concretização destes objectivos;

A presente obra, está inscrita no programa de governo da presente legislatura e, com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e

accessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.785 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção da Piscina Anexa à Escola Básica da Camacha, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a

expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

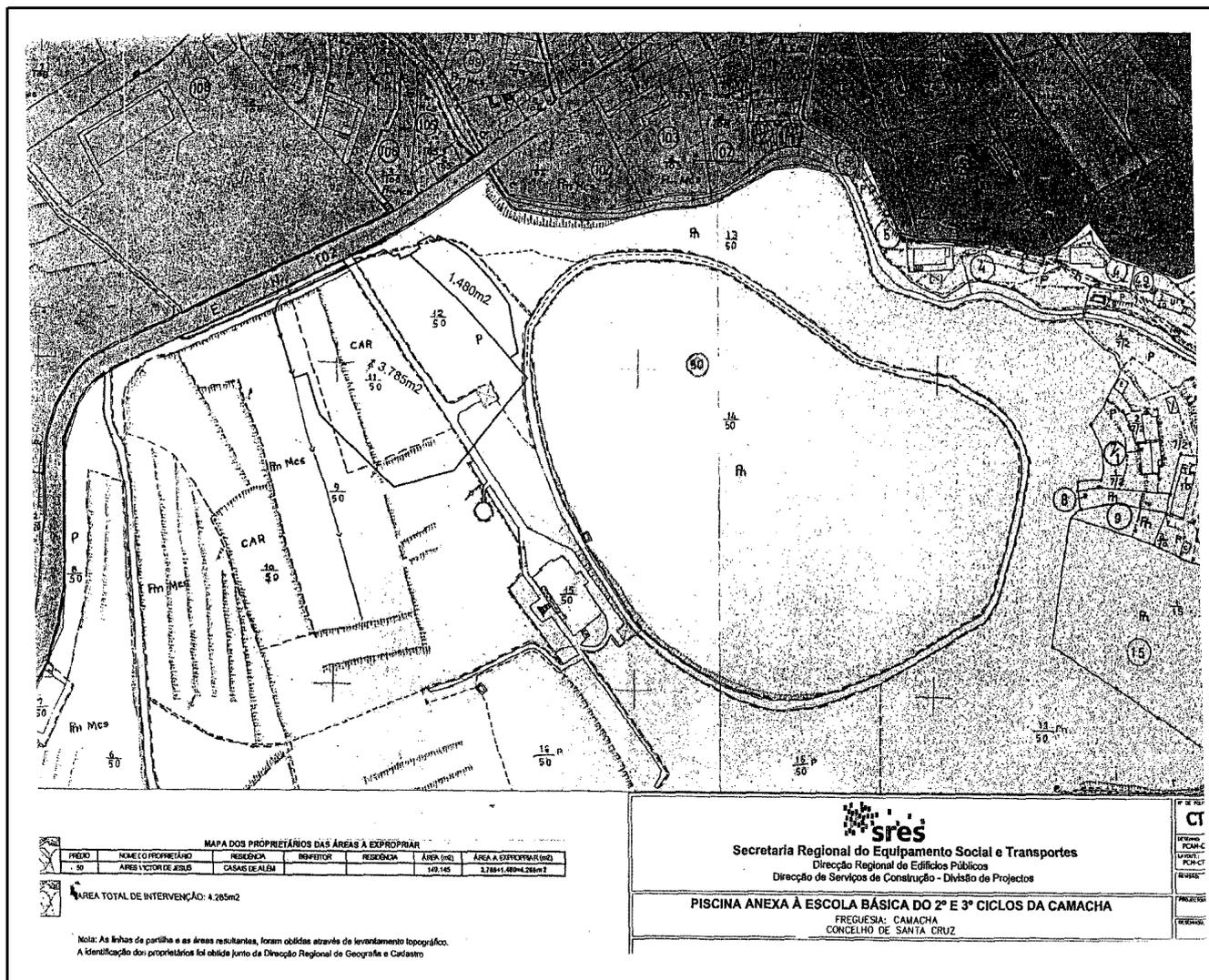
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1079/2007, de 25 de Outubro de 2007

Obra de Construção da Piscina Anexa à Escola Básica da Camacha
Lista de identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome Proprietário	Morada	Área Expropriar (m ²)
50	Aires Victor de Jesus	Casais D'Além 9135-000 Camacha	3.785,00

Anexo II da Resolução n.º 1079/2007, de 25 de Outubro de 2007



Resolução n.º 1080/2007

Considerando o teor da Resolução número 1462/2006, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 9 de Novembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal I”; no concelho da Ribeira Brava;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 7 de Maio de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a execução daquela infra-estrutura;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região, está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede viária de infra-estruturas regional, preservando o ambiente e melhorando a segurança rodoviária e pedonal nesses locais;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal da Ribeira Brava, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em zona de “Espaços Agrícolas”, sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aquele espaço;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde serão executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com o proprietário quanto à proposta apresentada, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra,

sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

A presente obra, está inscrita no programa de governo da presente legislatura e, com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 763,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal I”; no concelho da Ribeira Brava, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1080/2007, de 25 de Outubro de 2007

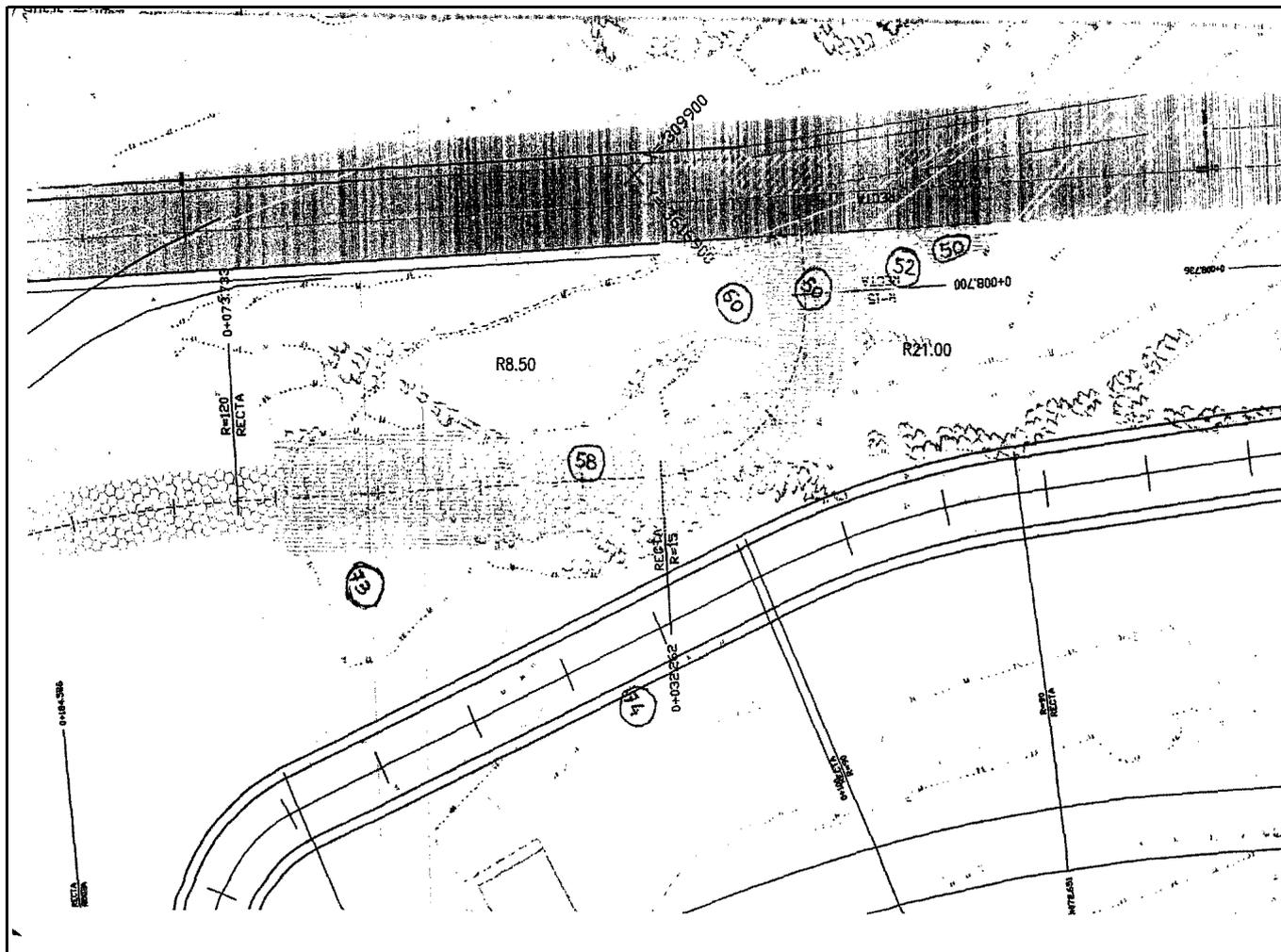
Obra de Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal - 1**Lista de proprietários e demais Interessados**

Parcela n.º	Proprietário	Morada	Área Expropriar m ²
17-CM	Manuel Rodrigues	Estrada da Adêga, 14 9350-039 Campanário	159,84
21-CM	Agostinho Ascensão e Brás dos Ramos Camacho	Caminho do Chapim, 57 9350-039 Campanário Estrada da Adêga, 14 9350-039 Campanário	105,66

Parcela n.º	Proprietário	Morada	Área Expropriar m ²
22-CM	António Gil e Outros		62,20
23-CM	Manuel Mendes de Andrade	Estrada da Adêga, 29 9350-039 Campanário	75,24
29-CM	Herd ^{os} de Manuel Augusto Gonçalves	Estrada do Livramento, 101 9050-231 Funchal	42,33
30-CM	Herd ^{os} de Manuel Augusto Gonçalves	Estrada do Livramento, 101 9050-231 Funchal	45,63
38-CM	José Correia	Roda de Massapez 9350-140 Ribeira Brava	22,98
42-CM	José de Abreu Júnior	Roda de Massapez 9350-140 Ribeira Brava	26,10
43-CM	Manuel Abreu da Silva		23,79
44-CM	Ana de Jesus Freitas	Roda de Massapez 9350-140 Ribeira Brava	76,65
49-CM	João de Almada	Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 285 9350-075 Ribeira Brava	186,49
50-CA	Herd.s de José de Abreu Cafofo	Estrada da Adêga 9350-039 Campanário	116,66
52-CA	Manuel de Abreu Vicente	Estrada da Adêga, n.º 195 9350-039 Campanário	34,57
52-CM	Manuel Mendes de Andrade	Estrada da Adêga, n.º 92 9350-039 Campanário	25,88
58-CA	Manuel de Abreu Vicente	Estrada da Adêga, n.º 195 9350-039 Campanário	222,96
60-CA	Francisco de Abreu Cafofo	Estrada da Adêga 9350-039 Campanário	147,94
67-CM	Herd.s de Francisco Abreu	Caminho dos Rodes, n.º 29 9350-042 Campanário	181,66
73-CA	José dos Santos	Estrada da Adêga 9350-039 Campanário	199,19
74-CA	Manuel Gonçalves	Sítio da Corujeira Pico do Frade, Porta n.º 6 9350-043 Campanário	17,64

Anexo II da Resolução n.º 1080/2007, de 25 de Outubro de 2007

Obra de Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal 1
Planta Parcelar - Secção CA



Resolução n.º 1081/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.637,12€ (oito mil, seiscentos e trinta e sete euros e doze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do

empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1082/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do

mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 10.528,85 € (dez mil, quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Novembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1083/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 18.866,45 € (dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1084/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 13.109,54 € (treze mil, cento e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1085/2007

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), que define as orientações fundamentais para a utilização nacional dos Fundos Comunitários no período 2007-2013, tem como grandes finalidades a qualificação dos recursos humanos, o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico, social, cultural e a qualificação territorial, bem como o aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas, tudo isto num quadro de promoção da igualdade de oportunidades;

Tal intenção é comungada pela Região e constitui o seu grande desafio para os próximos anos;

Tendo em conta que questões relacionadas com o financiamento dos Programas Operacionais Regionais aconselham vivamente que o mais cedo possível, logo após a sua aprovação, os seus órgãos de gestão estejam em condições de aprovar candidaturas;

Tendo ainda em conta que o atraso na aprovação dos Programas Operacionais recomenda, no imediato, a prática de todos os actos destinados a preparar o essencial do quadro de governação dos Programas Operacionais Regionais;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu o seguinte:

1 - Designar como Gestor dos Programas Operacionais “Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial” e “Valorização do Potencial Humano e Coesão Social” da RAM o Presidente do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

2 - Designar como Gestora das intervenções em Matéria de Educação e Formação do Eixo I do Programa Operacional “Valorização do Potencial Humano e Coesão Social” a Directora Regional de Formação Profissional.

§ único O âmbito dos poderes de gestão conferidos em virtude da presente designação é delimitado por acordo escrito de delegação de competências a outorgar entre o Instituto Gestão de Fundos Comunitários e a Direcção Regional de Formação Profissional homologado pelos secretários da tutela.

3 - Designar como Gestor das Intervenções em Matéria de Emprego e Coesão Social do Eixo II do Programa Operacional “Valorização do Potencial Humano e Coesão Social” o Presidente do Instituto Regional de Emprego.

§ único O âmbito dos poderes de gestão conferidos em virtude da presente designação é delimitado por acordo escrito de delegação de competências a outorgar entre o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários e o Instituto Regional de Emprego homologado pelos secretários da tutela.

4 - Designar como Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos previstos nos

Eixos I, II e V do Programa Operacional “Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial” o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Empresarial.

§ único O âmbito dos poderes de gestão conferidos em virtude da presente designação é delimitado por acordo escrito de delegação de competências a outorgar entre o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, homologado respectivamente, pelo secretário da tutela e vice-presidente do governo.

5 - Com a criação do Instituto de Desenvolvimento Regional, o Gestor dos Programas Operacionais “Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial” e “Valorização do Potencial Humano e Coesão Social” passará a ser o Presidente deste Instituto.

6 - Sempre que, por extinção de alguns dos serviços mencionados nos números 2 a 4, lhes sucedam outros serviços nas atribuições que prosseguem, a designação dos gestores feita nesses números mantém-se para os Presidentes ou Directores Regionais dos novos serviços, consoante esses novos serviços sejam Institutos Públicos ou Direcções Regionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1086/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 1020/2007, de 11 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1087/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1088/2007

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação referido no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência creche.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 174.754,12 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e doze cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor médio: criança	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
Carreira Gonçalves, Lda. "A Figueirinha"	355,19	174.754,12	59.308,24	115.445,88

acrecentada em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 349.508,24 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oito euros e vinte e quatro cêntimos).

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)